

Temas Transversais: Requisitos legais



Material Teórico



Direitos Humanos e a questão da diversidade

Responsável pelo Conteúdo:

Prof. Ms. Paulo Celso Sanvito

Revisão Textual:

Profa. Ms. Magnólia Gonçalves Mangolini

UNIDADE

Direitos Humanos e a questão da diversidade



- Introdução
- Direitos Humanos
- Diversidade e Tolerância
- Os Direitos Humanos e as Minorias



Objetivo de APRENDIZADO

Discutiremos a origem do conceito de direitos humanos, sua trajetória histórica, com especial ênfase à Declaração Universal dos Direitos Humanos e suas relações com as seguintes temáticas: tolerância; minorias; crianças e adolescentes; mulheres; casamento e constituição das famílias; povos indígenas, afrodescendentes; pessoas com deficiência; trabalho escravo e práticas análogas e proteção contra tortura e maus tratos.



Atenção

Para um bom aproveitamento do curso, leia o material teórico atentamente antes de realizar as atividades. É importante também respeitar os prazos estabelecidos no cronograma.

Contextualização

“Direitos Humanos é o conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito à sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.” (Alexandre de Moraes)



Assista ao vídeo “O que são Direitos Humanos” e conheça um pouco mais acerca desses direitos universais: <http://br.humanrights.com/#/what-are-human-rights>

1 Introdução



“Todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. [...]”¹

No entanto, é certo que a história da humanidade está marcada justamente pela reação ao diferente que, em geral, consiste no desejo de eliminação daquele que não se enquadra nos padrões socialmente estabelecidos.

Aliás, é exatamente como elemento dessa realidade social que a diversidade se faz presente nas raças, etnias, culturas, valores, crenças, enfim, nas peculiaridades que distinguem e individualizam cada um de nós.

Ocorre que, não raro, a essas particularidades é atribuído um caráter depreciativo que, além de gerar intolerância e exclusões sociais, impõe a ideia segundo a qual o diferente é sempre inferior ao igual.

Por isso, em respeito à dignidade humana, se faz necessário o desenvolvimento da tolerância, como forma de aceitação das diferenças, pois somente o diálogo será capaz de despertar a capacidade de compreensão do outro, em seus direitos e acima de tudo, em suas diferenças.

Analisemos, então, como se dá a relação entre os direitos inerentes a cada ser humano e a temática da diversidade, em seus aspectos mais relevantes:

2 Direitos Humanos



2.1 Conceito

“Por direitos humanos ou direitos do homem são, modernamente, entendidos aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir.”²

O conceito de Direitos Humanos pode ser considerado sob dois ângulos:

1 COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva. p.1.
2 Herkenhoff, João Baptista. Gênese dos Direitos Humanos Volume I. 2ª Edição. São Paulo: Santuário



- “constituindo um ideal comum para todos os povos e para todas as nações, seria então um sistema de valores;
- Este sistema de valores, enquanto produto de ação da coletividade humana, acompanha e reflete sua constante evolução e acolhe o clamor de justiça dos povos. Por conseguinte, os Direitos Humanos possuem uma dimensão histórica.”³

A doutrina ressalta algumas características próprias desses direitos⁴:

- **universalidade:** todo ser humano é sujeito desses direitos;
- **inviolabilidade:** esses direitos não podem ser violados por pessoas ou autoridades;
- **indisponibilidade:** são direitos que não podem ser renunciados;
- **imprescritibilidade:** têm caráter eterno;
- **complementariedade:** inexistente hierarquia entre esses direitos, que devem ser interpretados em conjunto.

2.2 A Evolução dos Direitos Humanos

É certo que o conceito de Direitos Humanos é resultado da evolução do pensamento filosófico, jurídico e político, da qual podemos destacar três ápices: o Iluminismo, a Revolução Francesa e o término da Segunda Guerra Mundial.

Pois bem, com o Iluminismo (período havido entre a Revolução Inglesa de 1688 e a Revolução Francesa de 1789) foram ressaltados o espírito crítico, a razão e a fé na ciência, com o fim de atingir a compreensão acerca das origens da humanidade e da ciência das pessoas e das coisas. O princípio da igualdade foi estabelecido sob o prisma de que todo homem tem direitos resultantes de sua própria natureza.

Já a Revolução Francesa deu origem aos ideais representativos dos direitos humanos, a liberdade, a igualdade e a fraternidade: os homens tinham plena liberdade, eram iguais, ao menos em relação à lei e deveriam ser fraternos, auxiliando uns aos outros.

Por outro lado, com o fim da Segunda Grande Guerra, os homens se conscientizaram da necessidade de não permitir que aquelas atrocidades ocorressem novamente, o que culminou na criação da Organização das Nações Unidas e na declaração de inúmeros Tratados Internacionais de Direitos Humanos, dentre os quais se destaca a “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, analisada a seguir.

3 SORONDO, Fernando. Os Direitos Humanos através da História. Disponível em: < <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/mundo/sorondo/sorondo2.htm> >.

4 KUMPEL, Vitor. SOUZA, Luiz Antônio de. Direitos Humanos: Conceito e Evolução Histórica.

2.3 A Declaração Universal dos Direitos Humanos

Proclamada em 10 de dezembro de 1948, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em Paris, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece a dignidade humana inerente às pessoas, titulares de direitos iguais e inalienáveis, servindo de base da luta universal contra a opressão e a discriminação.

Tal documento relaciona em seu texto, direitos civis e políticos (que são chamados de direitos de primeira geração e traduzem o valor da liberdade), como direitos sociais, econômicos e culturais (que são denominados direitos de segunda geração e traduzem o valor da igualdade) e contempla, ainda, a fraternidade como valor universal (contempla, pois, os chamados direitos de terceira geração, que compreendem o direito à paz, ao meio ambiente, ao desenvolvimento, à comunicação, etc.).⁵

Desde sua adoção, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi traduzida em mais de 360 idiomas – o documento mais traduzido do mundo – e inspirou as constituições de muitos Estados e democracias recentes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Opcionais (sobre procedimento de queixa e sobre pena de morte) e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional, formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos.⁶

É inegável que esse documento “... significou um divisor de águas na história da evolução e efetivação dos direitos e das garantias fundamentais da pessoa humana, porque a partir dela estabeleceu-se a concepção dos direitos humanos sob o enfoque da especialização dos direitos e dos sujeitos a que se destinam.”⁷

3 Diversidade e Tolerância



“É possível demarcar a diversidade como um fenômeno concreto, objetivado e subjetivado no cotidiano das relações e da vida social, cuja (re) produção aponta para o processo de interação entre os indivíduos. É possível entendê-la como o conjunto de peculiaridades e diferenças entre os indivíduos, impossíveis de serem padronizadas devido às características singulares de cada ser.”⁸

5 KUMPEL, Vitor. SOUZA, Luiz Antônio de. Direitos Humanos: Conceito e Evolução Histórica

6 Fonte: <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-os-direitos-humanos/>

7 SOARES FILHO, Almiro de Sena. Estudo da Legislação Penal de Combate ao Racismo. Disponível em :http://www.mpdf.mp.br/pdf/unidades/nucleos/ned/Estudo_legislacao_penal_combate_racismo.pdf.

8 BROTTTO, Marcio Eduardo. Diversidade: Na busca pela garantia da Cidadania e de Direitos Humanos. Este artigo é fruto das reflexões desenvolvidas e apresentadas na disciplina “Cidadania e Direitos



Thinkstock.com

Ora, todos sabemos que o Brasil é o país da diversidade e por isso seria natural que, em nosso território, a tolerância fosse prática constante, o que, infelizmente, não ocorre.

Mas, afinal, o que é tolerância? Pois bem, o artigo 1º da Declaração de Princípios sobre a Tolerância, aprovada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 16 de novembro de 1995, descreve seus diferentes significados:

“1.1 A tolerância é o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. [...]”

1.2 A tolerância não é concessão, condescendência, indulgência. A tolerância é, antes de tudo, uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. [...]”

1.3 A tolerância é o sustentáculo dos direitos humanos, do pluralismo (inclusive o pluralismo cultural), da democracia e do Estado de Direito. [...]”

1.4 Em consonância ao respeito dos direitos humanos, praticar a tolerância não significa tolerar a injustiça social, nem renunciar às próprias convicções, nem fazer concessões a respeito. A prática da tolerância significa que toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade. Significa aceitar o fato de que os seres humanos, que se caracterizam naturalmente pela diversidade de seu aspecto físico, de sua situação, de seu modo de expressar-se, de seus comportamentos e de seus valores, têm o direito de viver em paz e de ser tais como são. Significa também que ninguém deve impor suas opiniões a outrem.”⁹

Como se vê, em que pese a tolerância ser um dever de ordem ética e uma necessidade política e jurídica, ainda assim as violações aos direitos fundamentais, por meio da violência gerada pela discriminação e preconceito são rotineiras, mas devem ser enfrentadas tanto pelo Estado quanto à sociedade, como forma de garantia da dignidade da pessoa humana.

4 Os Direitos Humanos e as Minorias



“O conceito de desenvolvimento humano nasceu definido como um processo de ampliação das escolhas das pessoas para que elas tenham capacidades e oportunidades para serem aquilo que desejam ser. Diferentemente da perspectiva do crescimento econômico, que vê o bem-estar de uma sociedade apenas pelos recursos ou pela renda que ela pode gerar, a abordagem de desenvolvimento humano procura olhar diretamente para as pessoas, suas oportunidades e capacidades.”¹⁰

E são justamente esses elementos que constituem a base do IDH - Índice de Desenvolvimento Humano, que restou desenvolvido pelo economista paquistanês Mahbud Ul Haq auxiliado pelo economista indiano Amartya Sen, sendo utilizado, desde 1993, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Atualmente o IDH é composto por três importantes áreas do desenvolvimento humano, a saber:

- a) **vida longa e saudável (longevidade)**, medida pela expectativa de vida;
- b) **O acesso ao conhecimento (educação)** é medido por: i) média de anos de educação de adultos, que é o número médio de anos de educação recebidos durante a vida por pessoas a partir de 25 anos; e ii) a expectativa de anos de escolaridade para crianças na idade de iniciar a vida escolar, que é o número total de anos de escolaridade que uma criança na idade de iniciar a vida escolar pode esperar receber se os padrões prevaletentes de taxas de matrículas específicas por idade permanecerem os mesmos durante a vida da criança;
- c) **o padrão de vida (renda)** é medido pela Renda Nacional Bruta (RNB) per capita expressa em poder de paridade de compra (PPP) constante, em dólar, tendo 2005 como ano de referência.¹¹

Em 2013, “a primeira colocação no ranking mundial permanece com a Noruega (0,955), seguida por Austrália (0,938) e Estados Unidos (0,937). Os três piores colocados são Moçambique (0,327), Congo (0,304) e Níger (0,304). Conforme abaixo evidenciado, o Brasil registrou melhora no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em relação ao ano anterior, mas manteve-se ocupando o 85º lugar no ranking mundial. O país apresentou progresso em renda, educação e saúde nos últimos 20 anos e [...] está entre os 15 países que mais reduziram a diferença, desde 1990, entre o patamar do IDH e o máximo verificado pela ONU.”¹²

10 http://www.pnud.org.br/IDH/DesenvolvimentoHumano.aspx?indiceAccordion=0&li=li_DH

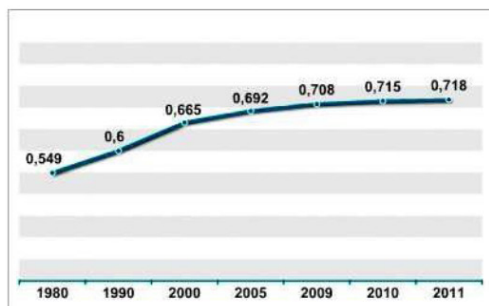
11 http://www.pnud.org.br/IDH/DesenvolvimentoHumano.aspx?indiceAccordion=0&li=li_DH

12 <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/03/brasil-melhora-idh-mas-mantem-85-posicao-no-ranking-mundial.html>

IDH no Brasil

POSIÇÃO	IDH	ESPERANÇA DE VIDA	MÉDIA DE ANOS DE ESCOLARIDADE	ANOS DE ESCOLARIDADE ESPERADOS	RENDIMENTO NACIONAL BRUTO PER CAPITA (PPC em US\$)
84ª	0,718	73,5 anos	7,2 anos	13,8 anos	10,162

O BRASIL AO LONGO DOS ANOS



OS INDICADORES DE POBREZA NO BRASIL

Entenda o índice:

O Pnud criou um índice de pobreza multidimensional (IPM), para medir privação não apenas nos padrões de renda, mas também no acesso a saúde, educação e saneamento. São dez indicadores combinados. Abaixo, a parcela de população brasileira pelos critérios do IPM:

POPULAÇÃO EM POBREZA MULTIDIMENSIONAL	5,075 MILHÕES, 2,7%. EM 2010 ERAM 8,5%
POPULAÇÃO VULNERÁVEL À POBREZA	7%
POPULAÇÃO EM POBREZA GRAVE	0,2%
POPULAÇÃO MULTIDIMENSIONALMENTE POBRE SEM ÁGUA POTÁVEL	1%
POPULAÇÃO POBRE SEM SANEAMENTO MELHORADO	1,1%
POPULAÇÃO ABAIXO DO LIMITE DA POBREZA DO RENDIMENTO US\$ 1,25 POR DIA	3,8%. EM 2010 ERA DE 5,2%

Figura 6 – Fonte PNUD¹³

O Brasil foi um dos países pioneiros ao adaptar e calcular o IDH para todos os municípios brasileiros, criando o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), em 1998. O IDHM ajusta o IDH para a realidade dos municípios e reflete as especificidades e desafios regionais no alcance do desenvolvimento humano no Brasil.

O Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 é uma plataforma de consulta ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM – de 5.565 municípios brasileiros, e a mais de 180 indicadores de população, educação, habitação, saúde, trabalho, renda e vulnerabilidade, com dados extraídos dos Censos Demográficos de 1991, 2000 e 2010¹⁴:

IDHM Melhores e piores cidades do Brasil

Melhores IDHM

BRASIL	São Caetano do Sul (SP)	0,862
NORTE	Palmas (TO)	0,788
NORDESTE	Fernando de Noronha (PE)	0,788
CENTRO-OESTE	Brasília (DF)	0,824
SUDESTE	São Caetano do Sul (SP)	0,862
SUL	Florianópolis (SC)	0,847

Piores IDHM

BRASIL	Melgaço (PA)	0,418
NORTE	Melgaço (PA)	0,418
NORDESTE	Fernando Falcão (MA)	0,443
CENTRO-OESTE	Japorã (MS)	0,526
SUDESTE	São João das Missões (MG)	0,529
SUL	Doutor Ulysses (PR)	0,546



Figura 7 - Editoria de Arte/Folhapress¹⁵

13 <http://oglobo.globo.com/infograficos/idh/>

14 <http://www.pnud.org.br/arquivos/faq-atlas2013.pdf>

15 <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1318738-sao-caetano-do-sul-sp-mantem-1-posicao-no-ranking-do-idh.shtml>

Por fim vale mencionar que os dados obtidos por meio do dessa forma de monitoramento são de suma importância para a elaboração de políticas públicas que respeitem os direitos e atendam às necessidades de todos, façam estes parte da maioria ou não.

Mas, então, o que são minorias? Apesar de inúmeras tentativas, até hoje não foi possível estabelecer um conceito satisfatório acerca dessa expressão, justamente em razão da diversidade de situações em que estas se colocam.

Algumas minorias apresentam certo grau de autonomia e em outras ocorre justamente o inverso; algumas têm um forte sentido de identidade coletiva, ao passo que em outras essa situação não se verifica; umas podem ser localizadas em áreas definidas, separadas da parte dominante da população, enquanto que outras se encontram dispersas.

Vale lembrar que nem mesmo a Organização das Nações Unidas logrou êxito em estabelecer um conceito universal de minoria, tendo em vista que o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 estabeleceu apenas que “nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.”¹⁶

Não obstante tais diferenças, podemos entender por minoria um “grupo não dominante de indivíduos que partilham certas características nacionais, étnicas, religiosas ou linguísticas, diferentes das características da maioria da população”¹⁷

Já o conjunto de pessoas que por questões ligadas a gênero, idade, condição social, deficiência e orientação sexual, tornam-se mais suscetíveis à violação de seus direitos é conhecido como grupo vulnerável¹⁸.

A distinção entre minorias e grupos vulneráveis, também é tarefa árdua, pois há quem sustente que são expressões sinônimas e outros que entendem que as minorias constituem espécie do gênero, grupo vulnerável.

Nesse sentido, a doutrina aponta os seguintes elementos caracterizadores das minorias e grupos vulneráveis:¹⁹

MINORIAS	GRUPOS VULNERÁVEIS
a) numérico	a) por vezes, se apresentam como grande contingente, como as mulheres, as crianças, os idosos;
b) não dominância;	b) são destituídos de poder;
c) cidadania;	c) cidadania;
d) solidariedade entre seus membros, tudo com vistas à preservação de sua cultura, tradições, religião e idioma.	d) acima de tudo, não têm consciência de que estão sendo vítimas de discriminação e desrespeito; não sabem que têm direitos.

16 Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas, 1966.

17 Ficha informativa nº 18 - Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995|2004. Edição Portuguesa. Comissão nacional para as comemorações do 50.º aniversário da declaração universal dos direitos do homem e década das nações unidas para a educação em matéria de direitos humanos. 2008

18 http://ead.senasp.gov.br/modulos/educacional/conteudo/00992/paginas/AtuacaoPolicialFrenteGruposVulneraveis_Mod2.pdf

19 Séguin, Elida. apud BRITO, Jaime Domingues. Minorias e Grupos Vulneráveis: Aquilatando As Possíveis Diferenças Para os Fins de Implementação das Políticas Públicas.

De qualquer forma, minoria ou grupo vulnerável, não importa, o fato é que esses conjuntos específicos de pessoas devem ser protegidos, pois seus direitos são mais suscetíveis de serem violados. Assim, vejamos:

4.1 Crianças e adolescentes

É certo que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, acima mencionada, põe a salvo os direitos desses grupos específicos ora tratados, ao estabelecer que: “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.” (inciso 2 do artigo XXV).

Nesse mesmo sentido, a Constituição Federal de 1988, antecipando-se à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, que em 1989 realizou a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, reconhece: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (artigo 227).

Na esfera infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) reconhece que esses grupos específicos de pessoas gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e assegura-lhes oportunidades e facilidades com o fim de alcançar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Não obstante essas disposições legais, a violência contra a criança e os adolescentes tornou-se um preocupante fenômeno mundial, a *Youth for Human Rights International* alerta sobre as violações à dignidade e à vida, das crianças e adolescentes, alvos fáceis dessas práticas:

- ***Abuso infantil** — 40 milhões de crianças com menos de 15 anos sofrem de abusos e negligência. (Fundação das Nações Unidas para a Infância, 2008);
- ***Violência de Gangs** — 100% das cidades com população igual ou superior a 250 mil relatam a atividade de gangs. (Ministério da Justiça dos EUA);
- ***Trabalho infantil** — 246 milhões de crianças, uma em cada seis crianças com idades entre 5 a 17 anos, estão envolvidas em trabalho infantil. (Organização Internacional do Trabalho, 2002);
- ***Crianças-soldados** — A UNICEF estima que mais de 300 mil crianças menores de 18 anos estão atualmente a ser exploradas em mais de 30 conflitos armados em todo o mundo. A maioria das crianças-soldados tem entre 15 e 18 anos, alguns são tão jovens quanto 7 ou 8 anos de idade. (Departamento de Estado dos EUA, 2005);
- ***Tráfico de seres humanos** — estima-se que existem 27 milhões de pessoas no mundo que estão escravizadas. Anualmente entre 600 mil e 800 mil pessoas são traficadas através das fronteiras internacionais. (Relatório de Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado dos EUA, 2006)²⁰

4.2 Mulheres

Certamente, em razão das diferenças biológicas havidas entre homens e mulheres, esta foi a primeira diversidade percebida entre os seres humanos. Vale mencionar que, ao longo dos séculos as mulheres têm sido privadas do exercício dos direitos humanos, sendo submetidas à violência, sob as mais diversas formas – física, sexual, psicológica e econômica.

Sensível a essa situação, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou o período havido entre 1976 e 1985, como a “Década da Mulher”, sendo certo que ao longo desse lapso temporal foram elaboradas propostas com o fim de tutelar os direitos humanos das mulheres, dentre as quais se destaca a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção da Mulher), instrumento legal de padrões internacionais que articula direitos iguais de homens e mulheres.

Nesse sentido, alerta a Organização das Nações Unidas:²¹

- * **Cerca de 70% das mulheres sofrem algum tipo de violência no decorrer de sua vida:** As mulheres de 15 a 44 anos correm mais risco de sofrer estupro e violência doméstica do que de câncer, acidentes de carro, guerra e malária, de acordo com dados do Banco Mundial.
- * **Violência praticada pelo parceiro íntimo:** Diversas pesquisas mundiais apontam que metade de todas as mulheres vítimas de homicídio é morta pelo marido ou parceiro, atual ou anterior. Um estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS) realizado em 11 países constatou que a porcentagem de mulheres submetidas à violência sexual por um parceiro íntimo varia de 6% no Japão a 59% na Etiópia.
- * **Violência sexual:** Calcula-se que, em todo o mundo, uma em cada cinco mulheres se tornará uma vítima de estupro ou tentativa de estupro no decorrer da vida. A prática do matrimônio precoce – uma forma de violência sexual – é comum em todo o mundo, especialmente na África e no Sul da Ásia. As meninas são muitas vezes forçadas a se casar e a manter relações sexuais, o que acarreta riscos para a saúde, inclusive a exposição ao HIV/AIDS e a limitação da frequência à escola. Um dos efeitos do abuso sexual é a fístula traumática ginecológica: uma lesão resultante do rompimento severo dos tecidos vaginais, deixando a mulher incontinente e indesejável socialmente.
- * **Violência sexual em conflitos:** Trata-se, com frequência, de uma estratégia deliberada empregada em larga escala por grupos armados a fim de humilhar os oponentes, aterrorizar as pessoas e destruir as sociedades. Mulheres e meninas também podem ser submetidas à exploração sexual por aqueles que têm a obrigação de protegê-las.
- * **“Homicídio em defesa da honra”:** Em muitas sociedades, vítimas de estupro, mulheres suspeitas de praticar sexo pré-matrimonial e mulheres acusadas de adultério têm sido assassinadas por seus parentes, porque a violação da castidade da mulher é considerada uma afronta à honra da família. O Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) estima que o número anual mundial do chamado “homicídio em defesa da honra” pode chegar a 5 mil mulheres.

21 Fonte: ONU: <http://www.onu.org.br/unase/sobre/situacao/>

- * **Tráfico de pessoas:** Entre 500 mil e 2 milhões de pessoas são traficadas anualmente em situações incluindo prostituição, mão de obra forçada, escravidão ou servidão, segundo estimativas. Mulheres e meninas respondem por cerca de 80% das vítimas detectadas.
- * **Discriminação e violência:** Muitas mulheres enfrentam múltiplas formas de discriminação e um risco cada vez maior de violência física, em comparação a um terço das mulheres sem deficiência. A violência contra as mulheres detidas pela polícia é comum e inclui violência sexual, vigilância inadequada, revistas com desnudamento realizadas por homens e exigência de atos sexuais em troca de privilégios ou necessidades básicas.

No âmbito do direito pátrio, importante avanço foi conquistado pelas mulheres, com a edição da Lei nº 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha que “... cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”). Amplia o conceito de violência contra a mulher, compreendendo tal violência como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, que ocorra no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto.”²²

4.3 Casamento e constituição da família

Em razão da influência exercida pela Igreja, por muito tempo o Brasil teve como base da formação da família o casamento religioso.

Vale mencionar que esses laços começaram a se afrouxar com o advento da Lei nº 6.515/77 que instituiu a dissolubilidade do vínculo matrimonial, pelo divórcio.

No entanto, foi a Constituição Federal de 1988 que produziu importantes inovações ao reconhecer como entidade familiar, tanto a união estável entre o homem e a mulher (§ 3º, art. 226), quanto a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, sendo todas merecedoras de especial proteção do Estado (§ 4º, art. 226).

“Nessa esteira, observa-se que a entidade familiar ultrapassa os limites da previsão jurídica (casamento, união estável e família monoparental) para abarcar todo e qualquer agrupamento de pessoas onde permeie o elemento afeto (*affectio familiae*). Em outras palavras, o ordenamento jurídico deverá sempre reconhecer como família todo e qualquer grupo no qual os seus membros enxergam uns aos outros como seu familiar”²³, ainda que se trate de união, por vínculo de afeto, entre pessoas do mesmo sexo.

Acerca da união homoafetiva é necessário mencionar que o Colendo Supremo Tribunal Federal já reconheceu a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo (ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF), tendo seguido idêntica orientação, o Superior Tribunal de Justiça, ao decidir acerca da inexistência de óbices legais à celebração de casamento entre pessoas de mesmo sexo (RESP 1.183.378/RS).

²² PIOVESAN, Flávia. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 70-89, jan.-mar. 2012.

²³ ALVES, Leonardo Barreto Moreira. O reconhecimento legal do conceito moderno de família: o art. 5º, II e parágrafo único, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1225, 8 nov. 2006

Tais julgados, por sua vez, embasam a Resolução 175, de 14 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que determina ser “... vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.”²⁴

Ora, ainda que essas decisões não tenham caráter vinculativo e que a constitucionalidade da referida resolução esteja sendo questionada, não se pode negar que elas representam um caminho à efetiva proteção “do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da “dignidade da pessoa humana”: direito a autoestima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade.”²⁵

4.4 Povos indígenas

É certo que na esfera internacional, vários diplomas tratam dos direitos dos povos indígenas, sendo o mais importante a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 13 de setembro de 2007.



Thinkstock.com

Nos mesmos moldes da Declaração Universal dos Direitos Humanos, esse documento reconhece que os povos indígenas são iguais a todos os demais povos e detém o direito de serem diferentes e a serem respeitados em suas diferenças. Afirma, ainda, que todos os povos contribuem para a diversidade e a riqueza das civilizações e culturas, que constituem patrimônio comum da humanidade.

No âmbito da legislação pátria, o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), estende aos povos e as comunidades indígenas, a proteção das leis do país, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas.

O Brasil tem 896,9 mil indígenas em todo o território nacional, somando a população residente tanto em terras indígenas (63,8%) quanto em cidades (36,2%), de acordo com o Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). O país tem, ainda, 505 terras indígenas, que representam 12,5% do território brasileiro (106,7 milhões de hectares), onde residem 517,4 mil indígenas (57,7%), dos quais 251,9 mil (48,7%) estão na região Norte. Apenas seis terras têm mais de 10 mil indígenas; 107 têm entre mais de 1 mil e 10 mil; 291 têm entre mais de cem e 1 mil, e em 83 residem até cem indígenas. A terra com maior população indígena é Yanomami, no Amazonas e em Roraima, com 25,7 mil indígenas.²⁶

Vale esclarecer que a ocorrência de atos violentos contra os índios brasileiros, como assassinatos (e tentativas), ameaças de morte, lesões corporais e estupros, cresceram 237% em 2012, segundo o Relatório de Violência Contra os Povos Indígenas, divulgado pelo Conselho Indigenista Missionário.²⁷ O aumento da violência, em grande parte, se deu em razão dos conflitos fundiários envolvendo produtores rurais e grupos indígenas.

24 <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/24675-resolucao-n-175-de-14-de-maio-de-2013>

25 Figura 6 e citação da ADEPF 132/RJ :<http://www.semculpanocartorio.com.br/novas-familias-uniao-homoafetiva-e-o-tabeliao/>.

26 Fonte: Portal Brasil <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/08/10/brasil-tem-quase-900-mil-indios-de-305-etnias-e-274-idiomas>

27 Fonte: <http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/noticia/2013/06/violencia-contra-indios-cresceu-237-em-2012-diz-relatorio.html>

4.5 Afrodescendentes

É inegável que a Declaração Universal dos Direitos Humanos refletiu a necessidade de proteção específica de certas populações, grupos e indivíduos que ao longo dos tempos foram violados em seus direitos, sendo este justamente o caso dos afrodescendentes, usualmente, vítimas de preconceito e racismo.

Aliás, nesse sentido surgiu a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial adotada pela Organização das Nações Unidas em 21 de dezembro de 1965 e ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968, a qual integra o denominado sistema especial de proteção dos direitos humanos que, ao contrário do sistema geral, é endereçado a um sujeito de direito concreto, visto em sua especificidade e na concreticidade de suas diversas relações. Daí apontar-se não mais ao indivíduo genérica e abstratamente considerado, mas ao indivíduo especificado, considerando-se categorizações relativas ao gênero, idade, etnia, raça [...].²⁸

Assim, visando eliminar e combater doutrinas e práticas racistas, a Convenção estabelece que, por discriminação racial entende-se qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que têm por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública.²⁹

Por outro lado, a Constituição Federal de 1988, reafirma que um dos objetivos principais da República Federativa do Brasil é combater o preconceito e qualquer forma de discriminação (inciso IV do artigo 3º), devendo ser punida qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (inciso XLI do artigo 5º), em especial a prática do racismo, crime inafiançável e imprescritível (inciso XLII do artigo 5º).

Nessa esteira merecem destaque na legislação infraconstitucional pátria:

- Lei 7716/89: define os diversos crimes resultantes de preconceito de raça e de cor, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10) que visa garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;
- §3º do artigo 140 do Código Penal: define o crime de injúria racial.³⁰
- Lei 12.711/12 e Decreto 7.824/12: A chamada “Lei de Cotas” garante percentuais mínimos de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico e de nível médio para estudantes pretos, pardos, indígenas e também para aqueles de famílias de rendas menores egressos das escolas públicas.

Eis um retrato da demografia racial no Brasil:

28 PIOVESAN, Flávia. ROCHA GUIMARÃES, Luis Carlos. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado8.htm>

29 Artigo 1º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

30 § 3º - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. Pena - reclusão de um a três anos e multa.

DEMOGRAFIA RACIAL NO BRASIL

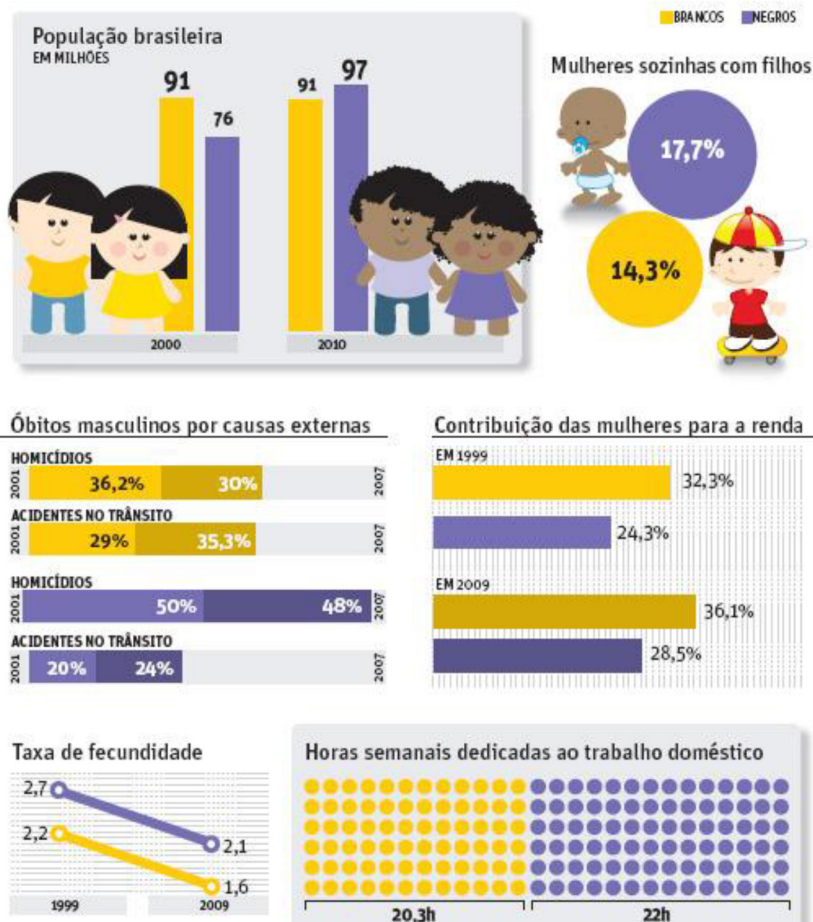


Figura 14 - Extraído do site do CONEPIR - Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial <http://www.conselhos.mg.gov.br>

4.6 Pessoas com deficiência

“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.”³¹ Ora, pode parecer óbvio, mas é importante lembrar que essas pessoas são seres humanos e por isso seus direitos fundamentais já são resguardados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No entanto, em que pese tal proteção, é fato que as pessoas com deficiência estão mais vulneráveis a situações de violência, razão pela qual a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou, em 13 de dezembro de 2006, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

O referido tratado foi assinado pelo Brasil em 30 de março de 2007 e entrou em vigor, juntamente com seu protocolo Facultativo, em 3 de maio de 2008, valendo mencionar que a Convenção não cria direitos, sendo um facilitador para a concretização de todos os direitos da pessoa com deficiência, sejam os universais, sejam os referentes à grupos específicos.

31 NOGUEIRA, Geraldo. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Versão Comentada. (Coord. Ana Paula Crosara Resende e Flavia Maria de Paiva Vital) – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

Cerca de 10% da população mundial, aproximadamente 650 milhões de pessoas, vivem com uma deficiência. São a maior minoria do mundo, e cerca de 80% dessas pessoas vivem em países em desenvolvimento. Entre as pessoas mais pobres do mundo, 20% têm algum tipo de deficiência. Mulheres e meninas com deficiência são particularmente vulneráveis a abusos. Pessoas com deficiência são mais propensas a serem vítimas de violência ou estupro, e têm menor probabilidade de obter ajuda da polícia, a proteção jurídica ou cuidados preventivos. Cerca de 30% dos meninos ou meninas de rua têm algum tipo de deficiência, e nos países em desenvolvimento, 90% das crianças com deficiência não frequentam a escola³².

No Brasil, de acordo com o Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), quase $\frac{1}{4}$ da população (23,9%) apresenta algum tipo de deficiência, o que significa cerca de 45,6 milhões de pessoas, sendo 26,5% mulheres e 21,2% homens, apresentando deficiência visual (35.774.392), auditiva (9.717.318), motora (13.265.599), mental e intelectual³³.

4.7 Trabalho Escravo e Práticas Análogas

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.³⁴

Pode parecer incrível, mas em pleno século XXI essa prática tão vergonhosa e merecedora de repúdio ainda persiste no mundo inteiro, especialmente nos países em desenvolvimento.

Aliás, em 1926 a Convenção sobre a Escravatura da Organização das Nações Unidas (ONU) já alertava sobre os perigos da escravidão, entendida esta como o estado e a condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, alguns ou todos os atributos do direito de propriedade.

Por outro lado, Organização Internacional do Trabalho (OIT), agência das Nações Unidas que tem por missão promover o acesso a um trabalho decente e produtivo, estabelece que a expressão trabalho forçado ou obrigatório, designa todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo, sob ameaça de qualquer qualidade, e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade.³⁵

A Organização Internacional do Trabalho apresenta o triste retrato mundial, acerca dessa repugnante prática:

- Quase 21 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado: 11,4 milhões de mulheres e meninas e 9,5 milhões de homens e meninos;
- Os menores de 18 anos representam 26% (5,5 milhões) de todas as vítimas de trabalho forçado;
- Cerca de 19 milhões de vítimas são exploradas por indivíduos ou empresas privadas e mais de 2 milhões pelo Estado ou grupos rebeldes;

32 Fonte: ONU <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-pessoas-com-deficiencia/>

33 Fonte: <http://7a12.ibge.gov.br/voce-sabia/calendario-7a12/event/57-dia-internacional-da-pessoa-portadora-de-deficiencia>

34 Artigo 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, 1948.

35 Artigo 2º da Convenção nº29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), 1930.

- Daqueles que são explorados por indivíduos ou empresas, 4,5 milhões são vítimas de exploração sexual forçada;
- Os que impõem ou promovem o trabalho forçado conseguem enormes ganhos ilegais;
- O trabalho doméstico, a agricultura, a construção, a indústria e o entretenimento se encontram entre os setores mais afetados;
- Os trabalhadores migrantes e os povos indígenas são especialmente vulneráveis ao trabalho forçado.³⁶

No Brasil, onde é utilizada a expressão “trabalho escravo”, proíbe-se o tratamento desumano ou degradante, por meio do livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, do direito à relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, direito ao salário mínimo, fundo de garantia do tempo de serviço; irreduzibilidade salarial, décimo terceiro salário redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, entre outros.

Nesse contexto, o Código Penal brasileiro traz inúmeras disposições referentes aos crimes ligados à organização do trabalho, merecendo especial destaque o artigo 149 que repudia a prática do trabalho escravo, ao considerar como crime a conduta de “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”, incorrendo nas mesmas penas de reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência, aquele que cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. Nestes casos a pena é aumentada de metade, se o crime é cometido contra criança ou adolescente ou por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

4.8 Proteção contra tortura e maus tratos

Pode-se afirmar que a tortura e os maus tratos acompanham a história das civilizações, como práticas destinadas à submissão pelo uso do poder e da força física por meio de diferentes formas de violência.

Por constituir uma grave violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a tortura é vedada em todo o mundo sendo certo que “a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Artigo 5º), o Pacto Internacional Sobre Direitos Cívicos e Políticos (Artigo 7º), a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais (Artigo 3º), a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Artigo 5º), a Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos (Artigo 5º) e a Carta Árabe sobre os Direitos Humanos (Artigo 8º), todas contêm disposições sobre essa proibição.”³⁷

36 Fonte: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/ft_kit%20manual_741.pdf

37 Fonte: <http://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/torture-law-2011-06-24.htm>

No Brasil, a Constituição Federal dá conta de que ninguém será submetido à tortura nem ao tratamento desumano ou degradante (inciso III art. 5º), sendo a tortura crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (inciso XLIII artigo 5º), além de constituir crime expressamente previsto na Lei 9445/97, a saber:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa.

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

A prática de maus tratos também é considerada crime no artigo 136 do Código Penal, que assim estabelece:

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

“A distinção entre os crimes de maus tratos e de tortura deve ser encontrada não só no resultado provocado na vítima, como no elemento volitivo do agente; assim, se [alguém] abusa do direito de corrigir para fins de educação, ensino, tratamento e custódia, haverá maus tratos, ao passo que caracterizará tortura quando a conduta é praticada como forma de castigo pessoal, objetivando fazer sofrer, por prazer, por ódio ou qualquer outro sentimento vil.”³⁸

Cabe esclarecer que essas formas de violências podem ser dirigidas a todos, sendo mais comumente verificada quando praticada contra mulheres, crianças, idosos e presos, em que pese a existência de legislação específica que os protege³⁹.

Segundo a Anistia Internacional foi constatado que em 159 países e territórios a prática de tortura está presente em 112 deles, equivalente a 70% do total. O aludido órgão aponta repressão do direito à liberdade de expressão em 101 deles (64%); julgamentos injustos, em 80 (50%); em 57 países (36%), prisioneiros de consciência (pessoa detida devido à sua crença religiosa, posicionamento político, origem étnica, sexo, cor, língua, situação econômica e social e orientação sexual); e em 21 (13%), execuções. O levantamento constatou ainda que forças de segurança cometeram homicídios ilegais em 50 países (31%) e remoções forçadas ocorreram em 36 (23%).⁴⁰

Diante desse lamentável quadro, atenção especial tem sido destinada à população carcerária, que sofre graves violações em seus direitos, justamente em razão da crença de que os presos não os detêm.

Importante avanço foi trazido pela Lei 12.847 de 2 de agosto de 2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

contra criança. Disponível em: www.ibccrim.org.br

39 Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso)

40 Fonte: ltimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/63221/

anistia+internacional+publica+relatorio+com+dados+sobre+tortura+e+violencia+no+mundo.shtml

Material Complementar

Para o caso de você desejar se aprofundar em algumas questões trabalhadas no conteúdo, disponibilizamos, aqui, uma relação de materiais complementares para você.

1) Taxi to the Dark Side

Sinopse: Um taxista afegão, preso por líderes militares locais, morre 4 dias depois na Base Aérea de Bagram, por consequência dos ferimentos causados por soldados norte-americanos. Meses de investigação levam uma jornalista do New York Times até a vila remota da vítima. Lá, encontra o atestado de óbito em inglês, entregue pelo Exército Americano para a família da vítima, que só fala Pashtu. Causa oficial da morte: homicídio. Documentos oficiais revelam como o exército norte-americano e o FBI gastaram meses de pesquisa aperfeiçoando seus métodos para “dobrar” os prisioneiros.

Ano de Lançamento: 2007

Vencedor do Oscar de Melhor Documentário (2008)

Direção: Alex Gibney

- Origem: Estados Unidos
- Duração: 106 minutos
- Disponível no idioma original: <http://www.youtube.com/watch?v=CPPQ8fhwDHc>

2) Povos indígenas falam sobre seu futuro:

<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-em-acao/videos/>

3) A Rota do Escravo - A Alma da Resistência:

http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-em-acao/videos/?tubepress_page=3

4) O Enigma: ONU contra a homofobia

http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-em-acao/videos/?tubepress_page=5

5) Homem de verdade não bate em mulher

http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-em-acao/videos/?tubepress_page=7

Referências

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **O reconhecimento legal do conceito moderno de família**: o art. 5º, II e parágrafo único, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1225, 8 nov. 2006.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Convenção nº29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), 1930.

Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, 1948.

BROTTO, Marcio Eduardo. **Diversidade: Na busca pela garantia da Cidadania e de Direitos Humanos**. Este artigo é fruto das reflexões desenvolvidas e apresentadas na disciplina “Cidadania e Direitos Humanos”, ministrada pelo Prof. Dr. Pe. Luís Corrêa Lima e integrada ao Programa de Doutorado do Departamento de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva.p.1.

Ficha informativa nº 18 - **Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995|2004**. Edição Portuguesa. Comissão nacional para as comemorações do 50.º aniversário da declaração universal dos direitos do homem e década das nações unidas para a educação em matéria de direitos humanos. 2008.

Sites

citação da ADEPF 132/RJ :<http://www.semculpanocartorio.com.br/novas-familias-uniao-homoafetiva-e-o-tabeliao/>.

<http://7a12.ibge.gov.br/voce-sabia/calendario-7a12/event/57-dia-internacional-da-pessoa-portadora-de-deficiencia>

<http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/noticia/2013/06/violencia-contra-indios-cresceu-237-em-2012-diz-relatorio.html>

<http://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/torture-law-2011-06-24.htm>

http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/tf_kit%20manual_741.pdf

<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-os-direitos-humanos/>

ONU <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-pessoas-com-deficiencia/>

<http://www.onu.org.br/unase/sobre/situacao/>

Portal Brasil <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/08/10/brasil-tem-quase-900-mil-indios-de-305-etnias-e-274-idiomias>

<http://timainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/63221/>



Educação a Distância

Cruzeiro do Sul Educacional

Campus Virtual

www.cruzeirodosulvirtual.com.br

Campus Liberdade

Rua Galvão Bueno, 868

CEP 01506-000

São Paulo SP Brasil

Tel: (55 11) 3385-3000

